



DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Companhia Aberta

NIRE 35.300.172.507

CNPJ/MF n.º 61.486.650/0001-83

FATO RELEVANTE

A Diagnósticos da América S.A. ("Companhia" ou "DASA") comunica, em complemento ao fato relevante divulgado em 29 de janeiro de 2014, no contexto da oferta pública lançada por CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A ("Ofertante"), que foi informada pela Ofertante, através da correspondência constante do Anexo I ao presente, sobre a decisão da CVM e o novo aditamento ao Edital publicado em 23 de dezembro de 2013 para modificação da Oferta Pública Voluntária para Aquisição de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia.

O Aditamento foi publicado pela Ofertante nesta data no Jornal Diário, Comércio, Indústria & Serviços, no jornal O Valor Econômico e no Diário Oficial do Estado de São Paulo. Adicionalmente, a íntegra do Aditamento foi disponibilizado pela Companhia por meio do Sistema IPE - CVM, no site www.cvm.gov.br, e no site de Relações com Investidores da Companhia www.dasa3.com.br.

A DASA manterá seus acionistas e o mercado informados acerca da evolução dos assuntos tratados no presente fato relevante.

Barueri, 30 de janeiro de 2014.

Paulo Bokel Catta-Preta

Diretor de Relações com Investidores

Anexo I ao Fato Relevante de 30 de janeiro de 2014
O teor deste Anexo não constitui uma manifestação da Diagnósticos da América S.A.

DIAGNÓSTICOS DA AMÉRICA S.A.

Avenida Juruá, nº 434, Alphaville
CEP 06455-010 - Barueri, SP

At: Paulo Bokel Catta-Preta

Diretor de Relações com Investidores

Tel: 55 (11) 4197-5509

Fax: 55 (11) 4197 5516

e-mail: ir@dasa.com.br

29 de janeiro de 2014

Prezados Senhores,

CROMOSSOMO PARTICIPAÇÕES II S.A., sociedade por ações com sede na Rua Joaquim Floriano, nº 413, conjunto 112, parte, Itaim Bibi, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04534-011, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.167.188/0001-71, neste ato representada na forma de seu estatuto social ("**Ofertante**"), vem, por meio da presente, comunicar que o órgão Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**"), por meio do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-1/Nº22/2014, enviado na presente data ("**Ofício**"), encaminhado na forma de **ANEXO I** a presente, concedeu autorização à Ofertante para adoção de procedimento diferenciado de unificação de ofertas públicas voluntárias, nos termos do artigo 34, parágrafo 2º, da Instrução da CVM nº 361, de 5 de março de 2002, conforme alterada ("**Instrução CVM 361**"), para aquisição de até a totalidade das ações de emissão da Diagnósticos da América S.A. ("**DASA**" e "**Oferta**", respectivamente), quais sejam: (i) a oferta voluntária simples, que visa à aquisição de ações de emissão da DASA com fundamento no artigo 2º, inciso IV, da Instrução CVM 361; e (ii) a oferta voluntária para aquisição de controle, prevista no artigo 257 e seguintes da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das Sociedades por Ações**") e no artigo 2º, inciso V, da Instrução CVM 361. Cumpre ressaltar que as regras apresentadas acima são complementares entre si e não trazem conflitos que poderiam expor os destinatários da Oferta a incertezas quando de sua tomada de decisão.

Tal procedimento diferenciado permitirá que, caso não haja adesão de acionistas da Companhia que representem quantidade de ações que assegure ao Ofertante o controle da Companhia, que é condição atinente à oferta pública voluntária de aquisição de controle, conforme dispõe o artigo 257, parágrafo 2º, da Lei das Sociedades por Ações e o artigo 32, inciso III, da Instrução CVM 361, tal oferta pública voluntária de aquisição de controle não terá seu êxito logrado e, portanto, a Oferta será concluída por meio de uma oferta voluntária simples, a qual não é condicionada a um número mínimo de ações. Consequentemente, a determinação de modalidade de oferta acompanhará seu resultado final, com absoluto atendimento da Lei das Sociedades por Ações e da regulamentação da CVM.

Adicionalmente -- em atenção à decisão da D. Superintendência de Registro de Valores Mobiliários constante do OFÍCIO/CVM/SRE/GER-1/nº20/2014, de 24 de janeiro de 2014, que concedeu a suspensão da contagem do prazo máximo de 45 dias para a realização do leilão da Oferta, a que se refere o artigo 12º, parágrafo 1º, da Instrução CVM 361 desde a data de seu envio até a data do Ofício, em que foi proferida a decisão do Colegiado da CVM sobre o pedido de unificação de ofertas proposto pelo Ofertante -- **a data de realização do leilão foi adiada para o dia 10 de fevereiro de 2014 às 16:00h (horário de Brasília).**

Desta forma, ficam também adiadas a data prevista para a conclusão do procedimento de habilitação no leilão para 7 de fevereiro de 2014, até às 18:00h (horário de Brasília), e a data da liquidação do leilão será 13 de fevereiro de 2014.

Diante de tal decisão, a Ofertante comunica que, em 30 de janeiro de 2014, publicará aditamento ao edital de oferta pública voluntária publicado em 23 de dezembro de 2013, de modo a refletir as alterações nos termos da Oferta. Para V.Sa. referência, a Ofertante encaminha referido aditamento na forma de **ANEXO II** à presente.

Permanecemos à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos ou comentários adicionais que julguem necessários quanto ao assunto.

Atenciosamente,



Cromossomo Participações II S.A.